Jacqueline de Souza Alves da Silva

De: Presidência

Enviado em: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 13:40 **Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva

Assunto: ENC: Apresenta a Recomendação nº 41, de 18 de outubro de 2021, que

recomenda a rejeição da modificação ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2021, que reduziu em 87% o orçamento destinado ao

Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações (MCTI)

Anexos: Oficio_2557169.html; Recomendacao_2555709.html

-----Mensagem original-----

De: MDH/E-mail do CNDH [mailto:cndh@mdh.gov.br] Enviada em: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 09:29 Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>; Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>; Presidência presidente@senado.leg.br>

Assunto: Apresenta a Recomendação nº 41, de 18 de outubro de 2021, que recomenda a rejeição da modificação ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2021, que reduziu em 87% o orçamento destinado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações (MCTI)

Prezadas/os,

Encaminho Ofício nº 2450/2021/CNDH/SNPG/MMFDH, que Apresenta a Recomendação nº 41, de 18 de outubro de 2021.

Por gentileza, confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Secretaria Executiva
Conselho Nacional dos Direitos Humanos



2557169

00135.223312/2021-05



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh OFÍCIO N.° 2450/2021/CNDH/SNPG/MMFDH

Brasília, 21 de outubro de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor

RODRIGO PACHECO

Senador da República

Presidente do Congresso Nacional

Email: sen.rodrigopacheco@senado.leg.br; agendapresidencia@senado.leg.br; presidente@senado.leg.br

Assunto: Apresenta a Recomendação nº 41, de 18 de outubro de 2021, que recomenda a rejeição da modificação ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16/2021, que reduziu em 87% o orçamento destinado ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações (MCTI)

Ao responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.223312/2021-05

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

- 1. Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente para apresentar a Recomendação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos nº 40, de 08 de outubro de 2021, que recomenda a rejeição aos vetos presidenciais à Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.
- 2. O CNDH, órgão autônomo criado pela Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.
- 3. Conforme o disposto na Lei nº 12.986/14, compete ao CNDH, dentre outras atribuições, expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, fixando prazo razoável para o seu atendimento ou para justificar a impossibilidade de fazê-lo. Nesse sentido, \deliberou-se, ad referendum, pela seguinte recomendação:

Ao Congresso Nacional:

Que sejam rejeitados os vetos presidenciais à Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.

4. No intuito de monitorar o cumprimento dessa recomendação, este Conselho solicita informações, **no prazo de 10 (dez) dias**, a respeito das ações adotadas por esse órgão.

5. Na certeza de contar com vossa colaboração, agradecemos e colocamos a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico cndh@mdh.gov.br ou pelo telefone (61) 2027-3359.

Atenciosamente,

DARCI FRIGO

Vice-Presidente
Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo**, **Vice-Presidente**, em 21/10/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543**, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2557169** e o código CRC **EB5C6C81**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.223312/2021-05 SEI nº 2557169

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º Andar - Zona Cívico-Administrativa

CEP 70054-906 - Brasília/DF - http://www.mdh.gov.br - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br









CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

RECOMENDAÇÃO № 40, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Recomenda a rejeição aos vetos presidenciais à Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir Recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 25ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2021:

CONSIDERANDO os vetos presidenciais aos artigos 1º, 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 14.214/2021, que Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346/2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino;

CONSIDERANDO que, lamentavelmente, os vetos presidenciais em questão foram apoiados pela Ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, da pasta que deveria defender os direitos das mulheres, sob os constrangedores e falaciosos argumentos da necessidade de optar entre "vacinas e absorventes, como se não houvesse capacidade orçamentária para implementação e manutenção dos dois programas;

CONSIDERANDO que segundo o relatório Livre para Menstruar, produzido pelo movimento Girl Up, com apoio da Herself, uma em cada quatro adolescentes brasileiras não tem um pacote de absorventes à mão quando a menstruação chega, e em geral fazem parte dos 20% não têm acesso à água em casa e das mais de 200 mil que estudam em escolas com banheiros sem condições de uso;

CONSIDERANDO que as cerca de 43 mil mulheres brasileiras em situação de cárcere, e as milhares de mulheres que vivem em situação de rua nas cidades brasileiras, não têm igualmente o acesso ao absorvente:

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU): ODS 5 - Igualdade de Gênero e Empoderamento Feminino - Meta: 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ONU): ODS 3 - Saúde e Bem Estar - Meta: 3.7 Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais;

CONSIDERANDO o Guia 'Orientação sobre saúde e higiene menstrual' da UNICEF - Guidance on Menstrual Health and Hygiene (Março 2019), que afirma: "Saúde e higiene menstrual (SHM) abrangem tanto o gerenciamento da higiene menstrual (GHM) quanto os fatores sistêmicos mais amplos que vinculam a menstruação à saúde, bem-estar, igualdade de gênero, educação, equidade, empoderamento e direitos";

CONSIDERANDO que em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas — ONU Mulheres —, apontou que 12% da população feminina do planeta vive esta situação de pobreza menstrual, sobretudo as em situação de rua e presidiárias:

CONSIDERANDO a Recomendação nº 21, de 11 de dezembro de 2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, que recomenda ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal, a criação de um marco legal para superar a pobreza menstrual e a garantia de isenções de impostos de produtos:

O CNDH RECOMENDA:

Ao Congresso Nacional:

Que sejam rejeitados os vetos presidenciais à Lei nº 14.214, de 06 de outubro de 2021.

DARCI FRIGO

Vice-Presidente Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Darci Frigo, Vice-Presidente, em 21/10/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 2555709 e o código CRC

 Referência:
 Processo nº 00135.223312/2021-05

 SEI nº 2544269



Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 68/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

- 1. PL nº 5591 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.103475/2021-61
- 2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.109978/2021-41
- 3. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.108386/2021-10
- 4. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108867/2021-17
- 5. PLC n° 151 de 2015. Documento SIGAD n° 00100.109255/2021-41
- 6. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109311/2021-48
- 7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.107526/2021-24
- 8. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107110/2021-14
- 9. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106724/2021-71
- 10. PL nº 2980 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108233/2021-64
- 11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105581/2021-80
- 12. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.105592/2021-60
- 13. PEC nº 115 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106190/2021-82
- 14. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106975/2021-55
- 15. PLS nº 580 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.107226/2021-45
- 16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.105647/2021-31
- 17. MSF n° 36 de 2021. Documento SIGAD n° 00100.107556/2021-31
- 18. VET n° 51 de 2021. Documento SIGAD n° 00100.107556/2021-31
- 19. PLP nº 101 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106352/2021-82
- 20. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107005/2021-77
- 21. PEC nº 22 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40
- 22. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.107524/2021-35
- 23. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.106327/2021-07
- 24. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.107516/2021-99
- 25. PL nº 2980 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109127/2021-06



- 26. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.108843/2021-68
- 27. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.108831/2021-33
- 28. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109240/2021-83
- 29. PLN nº 17 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109088/2021-39
- 30. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109321/2021-83
- 31. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109293/2021-02
- 32. PLN nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.111171/2021-78
- 33. PLN nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110991/2021-42
- 34. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110182/2021-31
- 35. PEC nº 22 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109625/2021-41
- 36. MPV nº 1063 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109751/2021-03
- 37. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109621/2021-62
- 38. PL nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.110188/2021-16
- 39. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109631/2021-06
- 40. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109961/2021-93
- 41. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.110569/2021-97
- 42. PL nº 795 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109940/2021-78
- 43. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.111160/2021-98
- 44. PEC nº 17 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.111166/2021-65
- 45. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109956/2021-81
- 46. VET n° 59 de 2021. Documento SIGAD n° 00100.109948/2021-34
- 47. PL nº 591 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.111177/2021-45
- 48. PEC n° 17 de 2019. Documento SIGAD n° 00100.111247/2021-65
- 49. PL nº 3018 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.109769/2021-05
- 50. PL nº 4968 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.109790/2021-01
- 51. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.110168/2021-37

Secretaria-Geral da Mesa, 27 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS

Secretário-Geral da Mesa Adjunto

